



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.936/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Estrutura da Administração Pública Municipal, Cria a SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I - as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação, visitação e restauração da qualidade do meio ambiente;

II - as áreas verdes públicas localizadas no Município de Oeiras;

Parágrafo único. Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso 1, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Oeiras, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 4º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de educação, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Oeiras;

IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;

VI - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Oeiras;

VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado do Piauí, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Piauí, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - exercer a gestão das áreas verdes e do patrimônio histórico e cultural, localizadas no território sob jurisdição do Município de Oeiras, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água, nascente e rios no Município de Oeiras;

XIV - incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas em bairros periféricos existentes no Município de Oeiras;

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in blue ink]



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



XV - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

XVI - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e das políticas ambientais do Estado do Piauí.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Oeiras.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV - integrar a política ambiental e turística às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;

V - articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e nacional;

VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais e turísticos locais;

VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental,

VIII - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

Paulina



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



X - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes e de interesse turístico do Município, na forma da lei;

XI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIV - criar posto de fiscalização dos produtos em escoamento. Ex: madeira, produtos agrícolas, pecuária, pesca e etc.

XV - aprovar norma técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privadas;

XVI - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística ambiental e turística;

XVII - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental e turística;

XVIII - outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Coordenação dos Processos de Licenciamento e Outorga (Coordenador I);

III – Coordenação de Recursos Hídricos (Coordenador I).;

IV – Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental (Coordenador I);

Parágrafo único. os cargos dispostos nos incisos neste artigo não são oriundos de nova criação, mas sim trazidos da já existente estrutura administrativa do município de Oeiras.

Art. 7º Ficam redistribuídos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos os seguintes cargos de provimento efetivo já existentes:

I – 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo;



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



II – 01 (um) cargo de Fiscal do Meio Ambiente;

Parágrafo único. os cargos mencionados nos incisos I e II permanecerão com equivalência de vencimentos, de acordo com o salário mínimo profissional vigente, manutenção da essência das atribuições, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades e mesmo nível de escolaridade e especialidade ou habilitação profissional, além da obrigação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento dispostos no art. 6º e dos cargos de provimento efetivo, ora distribuídos, constantes no art. 7º, ambos da presente Lei.

Art. 9º Fica excluída da estrutura administrativa municipal de Oeiras a “Gerência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos”.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, passa a se chamar a partir vigência da presente Lei de “Secretaria Municipal de Agricultura”.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 02 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
Prefeito de Oeiras - RJ
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paulina



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.


Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE